



LEI N.º 3.468, de  
20 de setembro de 2000

1605/10

Altera a redação do inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.925, de 22/10/86, alterado pelas Leis Municipais n.º 2.208/90, 2.251/91, 2.424/92, 2.536/92, 2.793/94, 2.856/95, 3.306/98, 3.325/99 e 3.435/00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O inciso XII, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.925, de 22 de outubro de 1986, alterado pelas Leis Municipais n.º 2.208, de 14 de dezembro de 1990, 2.251, de 26 de junho de 1991, 2.424, de 26 de maio de 1992, 2.536, de 09 de dezembro de 1992, 2.793, de 16 de dezembro de 1994, 2.856, de 10 de julho de 1995, 3.306, de 03 de dezembro de 1998, 3.325, de 16 de março de 1999 e 3.435, de 01 de junho de 2000, fica acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º - ...

Parágrafo único - ...

**XII - CORREDORES**

**XII – 1 – Corredores Comerciais:**

Pertencem aos corredores comerciais os imóveis com frente para os seguintes logradouros públicos, nos trechos descritos:

Corredor Tipo B:

....

- Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)
- Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale).”



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N.º 3.468, de  
20 de setembro de 2000

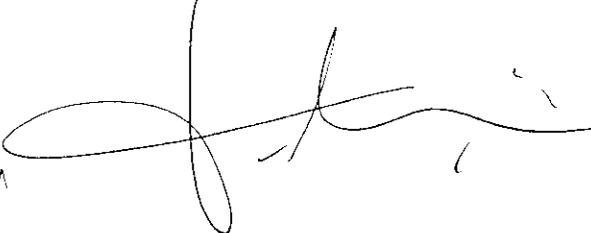
Fls. 02

**Art. 1º - ...**

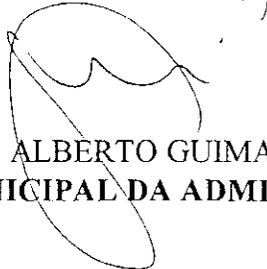
**Parágrafo único** - Todos os imóveis existentes nos corredores comerciais elencados nesta Lei e que estejam em situação não conforme, poderão regularizar sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de setembro de 2000.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
**PREFEITO**



DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXII.